



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 17 de junho de 2021.

Ofício nº 090/2021-GABP

18 JUN. 2021

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 94/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.295/2021, (Projeto de Lei nº 84/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.036, de 15 de junho de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 16 de junho de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.036, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera os dispositivos da Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LÊI:

Art. 1º A Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

§ 1º - Alimentação, em apenas uma das modalidades a abaixo, consiste em:

I - No fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado nas unidades estatais de assistência social e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

II - Fornecimento de cartão alimentação no valor de 2,5 UFMF, a ser concedido por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado nas unidades estatais de assistência social e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

.....” (NR)

“Art. 22 - A concessão dos benefícios, previstas nesta Lei, fica limitada às dotações previstas nas classificações específicas do Orçamento anual, sendo as fontes de recursos, própria e de cofinanciamento do Estado, previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de até R\$ 1.846.284,02 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) na seguinte classificação:



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca-SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2255 Manutenção do F.A.S. da União
33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X

- § 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações no mesmo programa de governo, "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", ação "2255 Manutenção do F.A.S. da União" e fonte "053120023", na categoria de despesa "33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita".
- § 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior correspondem ao saldo do crédito orçamentário autorizado e aberto em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.982, de 15 de janeiro de 2021.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de junho de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA**
Publicado em: 16/06/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13